



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal N° _____/2022.
De 03 de fevereiro de 2022.
(Autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio 1648-2021), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 10.054.788,45 (Dez milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para dar cobertura a dotações abaixo discriminadas a ser inserida na Lei Municipal 1.595/21 de 26 de outubro de 2021:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, ESTRADAS E RODAGENS
PROGRAMA: 0019 - URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL
FONTE DE RECURSO: 0701 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Proj:/Ativ: 1.035 - Pavimentação, Asfáltica, Conservação e Drenagem
07.02.15.452.1.035.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 10.054.788,45

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a SINFRA, através da proposta de Convênio nº 1648/2021:
PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 1648/2021 R\$ 10.054.788,45

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 03 de fevereiro de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 03 de fevereiro de 2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores e senhores Vereadores

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que trata sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio 1648-2021), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências.

A abertura de crédito é para a conservação de pavimento com aplicação de microrrevestimento em várias vias públicas do município de Canarana - MT.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que melhor atende ao interesse público.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA		Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I
--	--	---	----------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		2 - CNPJ / CPF: 15.023.922/0001-91	
3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5 - Endereço: RUA MIRAGUAI, Nº 228 - CENTRO			
6 - Município: CANARANA	7 - CEP: 78640-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 478-1201
10 - e-mail:		10 - Fax: 478-1200	
11 - Site:			

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA		14 - CPF: 888.448.461-87	
15 - Endereço: Rua Tuparendi, 94, Centro, CEP; 78640-000.			
16 - Município:			
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 3671142 / SSP/MT / 12/09/1994	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:
17 - UF: MT			

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:		32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:
Local e data	Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA	Dados do Projeto da Proposta	Anexo II proposta 1648-2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:
4 - Praça de Pagamento:		
II - DADOS DO PROJETO		
5 - Título do Projeto: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO EM VIAS PÚBLICAS DE CANARANA - MT.		6 - Período: 30/12/2021 a 30/12/2023
7 - Descrição Sintética do Objeto:		
O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Conservação de Pavimento Asfáltico com Aplicação de Microrrevestimento nas vias urbanas, trechos: Rua Maringá, Rua Saudades, Rua Apiacás - T1, Rua Apiacás - T2, Rua Dom Aquino - T1, Rua Dom Aquino - T2, Rua Tentene Portela - T1, Rua Tentene Portela - T2, Rua Poxoréu - T1, Rua Poxoréu - T2, Rua Araguaiana - T1, Rua Araguaiana - T2, Rotatória Avenida Sete De Setembro Com Avenida Paraná, Rua Apiacás - T3, Rua Tenente Portela - T3, Rua Barra Do Garças - T1, Rua Manaus, Rua Tenente Portela - T4, Rua Campo Grande - T1, Rua Campo Grande - T2, Rua Cuiabá - T1, Rua Cuiabá - T2, Rua Araputanga - T2, Rua Araputanga - T3, Rua Barra Do Garças - T2, Rua Palmitos - T1, Rua Erechim - T1, Rua Tenente Portela - T5, Rua Tenente Portela - T6, Rua Tenente Portela - T7, Rua Barra Do Garças - T3, Rua Barra Do Garças - T4, Rua Barra Do Garças - T5, Avenida Paraná - T1 - LD, Avenida Paraná - T1 - LE, Rua Carazinho, Rua Palmitos - T2, Rua Buriti, Rua Jacarandá, Rua Derrubadas - T1, Rua Centro Novo - T1, Rua Centro Novo - T2, Rua Centro Novo - T3, Rua Centro Novo - T4, Rua Erval Seco - T1, Rua Centro Novo - T5, Rua Redentora - T1, Rua Palmitinho - T1, Rua Mondaí - T1, Rua Mondaí - T2, Rua Miraguai - T1, Rua Redentora - T2, Rua Miraguai - T2, Rua Derrubadas - T2, Rua Centro Novo - T6, Rua Caibaté, Rua São Martinho, Rua São Miguel Das Missões, Rua Pirapó, Rua Palmitinho - T2, Rua São Borja, Rua Santo Ângelo, Rua Ijuí, Rua Guarita, Rua Vista Gaúcha - T1, Rua Vista Gaúcha - T2, Rua Vista Gaúcha - T3, Rua Cedro Mercado - T1, Rua Cedro Mercado - T2, Rua Capoeira Grande - T1, Rua Capoeira Grande - T2, Rua Capoeira Grande - T3, Rua Iucumã - T1, Rua Iucumã - T2, Rua Iucumã - T3, Rua Planalto - T1, Rua Planalto - T2, Rua Miraguai - T3, Rua São Luiz Gonzaga, Rua Redentora - T3, Avenida Santa Catarina - T2 - LD, Avenida Santa Catarina - T2 - LE, Rua Erval Seco - T2, Rua Criciumal - T1, Rua Fortaleza, Rua Erval Seco - T3, Rua Criciumal - T2, Rua Colombo - T2, Avenida Goiás - T1 - LD, Avenida Goiás - T1 - LE, Avenida Goiás - T2 - LD, Avenida Goiás - T2 - LE, Rua Porto Seguro - T1, Rua Porto Seguro - T2, Rua Guarujá - T1, Rua Guarujá - T2, Rua Capanema - T1, Rua Capanema - T2, Rua Londrina - T1, Rua Londrina - T2, Rua Jales, Rua Guaporé - T1, Rua Guaporé - T2, Travessa São João, Rua Caaró - T1, Rua Caaró - T2, Rua Caaró - T3, Rua Caaró - T4, Rua Campinas - T1, Rua Campinas - T2, Rua Campinas - T3, Rua Campinas - T4, Rua Estrela - T1, Rua Estrela - T2, Rua Estrela - T3, Avenida Minas Gerais - T1 - LD, Avenida Minas Gerais - T1 - LE, Avenida Minas Gerais - T2 - LD, Avenida Minas Gerais - T2 - LE, Rua Barretos - T1, Rua Barretos - T2, Rua Barretos - T3, Rua Barretos - T4, Rua Barretos - T5, Rua Barretos - T6, Rua Barretos - T7, Rua Barretos - T8, Rua Erval Seco - T4, Rua João Pessoa - T1, Rua João Pessoa - T2, Rua João Pessoa - T3, Rua João Pessoa - T4, Rua João Pessoa - T5, Rua Cascavel, Rua Colombo - T3, Rua Parnaíba - T1, Rua Parnaíba - T2, Rua Parnaíba - T3, Rotatória Avenida Santa Catarina Com Avenida Minas Gerais, Rotatória Avenida Goiás Com Avenida Minas Gerais, Rotatória Avenida Sete De Setembro Com Avenida Mato Grosso, Rotatória Avenida Goiás Com Avenida Mato Grosso, Avenida Sete De Setembro - LD, Avenida Sete De Setembro - LE, Avenida Mato Grosso - T1 - LD, Avenida Mato Grosso - T1 - LE, Avenida Mato Grosso - T2 - LD, Avenida Mato Grosso - T2 - LE, Avenida Mato Grosso - T3 - LD, Avenida Mato Grosso - T3 - LE, Avenida Mato Grosso - T4 - LD, Avenida Mato Grosso - T4 - LE, Avenida Paraná - T2 - LD, Avenida Paraná - T2 - LE, Avenida Paraná - T3 - LD, Avenida Paraná - T3 - LE, Avenida Paraná - T4 - LD, Avenida Paraná - T4 - LE, Avenida Rio Grande Do Sul - T1 - LD, Avenida Rio Grande Do Sul - T1 - LE, Avenida Rio Grande Do Sul - T2 - LD, Avenida Rio Grande Do Sul - T2 - LE, Avenida Rio Grande Do Sul - T3 - LD, Avenida Rio Grande Do Sul - T3 - LE, Avenida Rio Grande Do Sul - T4 - LD, Avenida Rio Grande Do Sul - T4 - LE, Rotatória Avenida Rio Grande Do Sul Com Rua Campo Bom, Avenida Santa Catarina - T1 - LD, Avenida Santa Catarina - T1 - LE, Rotatória Avenida Rio Grande Do Sul Com Avenida Mato Grosso, Rotatória Avenida Rio Grande Do Sul Com Avenida Paraná, Rotatória Avenida Mato Grosso Com Avenida Santa Catarina, Rua Santo André, Rua Teodoro Sampaio, Rua Dos Diamantes e Rua Das Pérolas, Coordenada da rua principal: Rua Santo Ângelo, Coordenada inicial: 13°33'54.47"S 52°16'1.08"O Coordenada final: 13°33'47.11"S 52°15'26.06"O, totalizando uma extensão de 498.732,21		

m², no Município de Canarana-MT.

8 - Justificativa da Proposição:

Localizada ao Norte do Estado de Mato Grosso, na região do Vale do Araguaia, Canarana é uma cidade em pleno desenvolvimento devido ao crescimento da agropecuária, sua atividade econômica principal, o que atrai novos investimentos a cada ano e com isso aumenta a circulação de veículos leves e pesados como caminhões e carretas o que, devido ao peso das cargas, acaba danificando a pavimentação existente nas vias públicas. O presente projeto justifica-se em virtude da necessidade de execução de recapeamento asfáltico em partes da malha viária urbana na sede do Município de Canarana, visto que os revestimentos existentes são antigos e apresentam patologias que impedem a plena segurança da sua usabilidade. Após o procedimento proposto no presente projeto, visa prover ao pavimento uma camada de selagem inibidora de trincas, impermeabilização, rejuvenescimento, aumentando a adesão dos veículos em contato com a pista, garantindo assim o desempenho funcional.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa:

338-INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT INTEGRADO

10 - Projeto/Atividade:

3117-PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO

11 - Natureza

0

0

12 - Fonte

0

0

13 - Valor

R\$ 0,00

R\$ 0,00

	Governo do Estado de Mato Grosso	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III			
	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA						
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO À FRIO EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT. COORDENADA PRINCIPAL: LATITUDE 13° 33' 22.78" E LONGITUDE 52° 16' 8.92". EXTENSÃO: 43.923,60 metros.	UN	1,00	30/12/2021	30/12/2023
	01.01	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO À FRIO.	M2	498.732,21	30/12/2021	30/12/2023
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA						
 Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo						
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida			
		Financeira	Financeira	Não Financeira		
4490.51	Obras Cíveis - MICRORREVESTIMENTO	10.054.788,45	529.199,39	0,00		
	Subtotais	10.054.788,45	529.199,39	0,00		
Valor Total do Convênio:				10.583.987,84		

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.016.436,54

Contrapartida - 2021

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.399,80

Concedente - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	3.016.436,54	0,00	4.021.915,37	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	176.399,80	0,00	176.399,79	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO À FRIO EM VIAS PÚBLICAS DA SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT. COORDENADA PRINCIPAL: LATITUDE 13° 33' 22.78" E LONGITUDE 52° 16' 8.92". EXTENSÃO: 43.923,60 METROS.	UN	1,000	10.583.987,84	10.583.987,84	CANARANA - MT	Uso comum
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:

Assinatura do Dirigente do Órgão:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
4490.51	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO À FRIO EM VIAS PÚBLICAS	UN	1,00	10.583.987,84	10.583.987,84
Valor Total: (Obras Cíveis - 4490.51)					10.583.987,84
Valor Total:					10.583.987,84

[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1648-2021/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANARANA - MT

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, residente na Rua Tuparendi, 94, Centro, CEP; 78640-000, portador do RG nº. 3671142 SSP/MT e do CPF nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **210873/2021**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para Conservação de Pavimento Asfáltico com Aplicação de Microrrevestimento nas vias urbanas, trechos: Rua Maringá, Rua Saudades, Rua Apiacás - T1, Rua Apiacás - T2, Rua Dom Aquino - T1, Rua Dom Aquino - T2, Rua Tentene Portela - T1, Rua Tentene Portela - T2, Rua Poxoréu - T1, Rua Poxoréu - T2, Rua Araguaiana - T1, Rua Araguaiana - T2, Rotatória Avenida Sete De Setembro Com Avenida Paraná, Rua Apiacás - T3, Rua Tenente Portela - T3, Rua Araputanga - T1, Rua Barra Do Garças - T1, Rua Manaus, Rua Tenente Portela - T4, Rua Campo Grande - T1, Rua Campo Grande - T2, Rua Cuiabá - T1, Rua Cuiabá - T2, Rua Araputanga - T2, Rua Araputanga - T3, Rua Barra Do Garças - T2, Rua Palmitos - T1, Rua Erexim - T1, Rua Tenente Portela - T5, Rua Tenente Portela - T6, Rua Tenente Portela - T7, Rua Barra Do Garças - T3, Rua Barra Do Garças - T4, Rua Barra Do Garças - T5, Avenida Paraná - T1 – LD, Avenida Paraná - T1 – LE, Rua Carazinho, Rua Palmitos - T2, Rua Buriti, Rua Jacarandá, Rua Derrubadas - T1, Rua Centro Novo - T1, Rua Centro Novo - T2, Rua Centro Novo - T3, Rua Centro Novo - T4, Rua Erval Seco - T1, Rua Centro Novo - T5, Rua Redentora - T1, Rua Palmitinho - T1, Rua Mondaí - T1, Rua Mondaí - T2, Rua Miraguaí - T1, Rua Redentora - T2, Rua Miraguaí - T2, Rua Derrubadas - T2, Rua Centro Novo - T6, Rua Caibaté, Rua São Martinho, Rua São Miguel Das Missões, Rua Pirapó, Rua Palmitinho - T2, Rua São Borja, Rua Santo



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Ângelo, Rua Ijuí, Rua Guarita, Rua Vista Gaúcha - T1, Rua Vista Gaúcha - T2, Rua Vista Gaúcha - T3, Rua Cedro Marcado - T1, Rua Cedro Marcado - T2, Rua Capoeira Grande - T1, Rua Capoeira Grande - T2, Rua Capoeira Grande - T3, Rua Lucumã - T1, Rua Lucumã - T2, Rua Lucumã - T3, Rua Planalto - T1, Rua Planalto - T2, Rua Miraguaí - T3, Rua São Luiz Gonzaga, Rua Redentora - T3, Avenida Santa Catarina - T2 - LD, Avenida Santa Catarina - T2 - LE, Rua Erval Seco - T2, Rua Criciumal - T1, Rua Fortaleza, Rua Erval Seco - T3, Rua Criciumal - T2, Rua Colombo - T1, Rua Colombo - T2, Avenida Goiás - T1 - LD, Avenida Goiás - T1 - LE, Avenida Goiás - T2 - LD, Avenida Goiás - T2 - LE, Rua Porto Seguro - T1, Rua Porto Seguro - T2, Rua Guarujá - T1, Rua Guarujá - T2, Rua Capanema - T1, Rua Capanema - T2, Rua Londrina - T1, Rua Londrina - T2, Rua Jales, Rua Guaporé - T1, Rua Guaporé - T2, Travessa São João, Rua Caaró - T1, Rua Caaró - T2, Rua Caaró - T3, Rua Caaró - T4, Rua Campinas - T1, Rua Campinas - T2, Rua Campinas - T3, Rua Campinas - T4, Rua Estrela - T1, Rua Estrela - T2, Rua Estrela - T3, Avenida Minas Gerais - T1 - LD, Avenida Minas Gerais - T1 - LE, Avenida Minas Gerais - T2 - LD, Avenida Minas Gerais - T2 - LE, Rua Barretos - T1, Rua Barretos - T2, Rua Barretos - T3, Rua Barretos - T4, Rua Barretos - T5, Rua Barretos - T6, Rua Barretos - T7, Rua Barretos - T8, Rua Erval Seco - T4, Rua João Pessoa - T1, Rua João Pessoa - T2, Rua João Pessoa - T3, Rua João Pessoa - T4, Rua João Pessoa - T5, Rua Cascavel, Rua Colombo - T3, Rua Parnaíba - T1, Rua Parnaíba - T2, Rua Parnaíba - T3, Rotatória Avenida Santa Catarina Com Avenida Minas Gerais, Rotatória Avenida Goiás Com Avenida Minas Gerais, Rotatória Avenida Goiás Com Rua Parnaíba, Rotatória Avenida Sete De Setembro Com Avenida Mato Grosso, Rotatória Avenida Goiás Com Avenida Mato Grosso, Avenida Sete De Setembro - LD, Avenida Sete De Setembro - LE, Avenida Mato Grosso - T1 - LD, Avenida Mato Grosso - T1 - LE, Avenida Mato Grosso - T2 - LD, Avenida Mato Grosso - T2 - LE, Avenida Mato Grosso - T3 - LD, Avenida Mato Grosso - T3 - LE, Avenida Mato Grosso - T4 - LD, Avenida Mato Grosso - T4 - LE, Avenida Paraná - T2 - LD, Avenida Paraná - T2 - LE, Avenida Paraná - T3 - LD, Avenida Paraná - T3 - LE, Avenida Paraná - T4 - LD, Avenida Paraná - T4 - LE, Avenida Rio Grande Do Sul - T1 - LD, Avenida Rio Grande Do Sul - T1 - LE, Avenida Rio Grande Do Sul - T2 - LD, Avenida Rio Grande Do Sul - T2 - LE, Avenida Rio Grande Do Sul - T3 - LD, Avenida Rio Grande Do Sul - T3 - LE, Avenida Rio Grande Do Sul - T4 - LD, Avenida Rio Grande Do Sul - T4 - LE, Rotatório Avenida Rio Grande Do Sul Com Rua Campo Bom, Avenida Santa Catarina - T1 - LD, Avenida Santa Catarina - T1 - LE, Rotatória Avenida Rio Grande Do Sul Com Avenida Mato Grosso, Rotatória Avenida Rio Grande Do Sul Com Avenida Paraná, Rotatória Avenida Mato Grosso Com Avenida Santa Catarina, Rua Santo André, Rua Teodoro Sampaio, Rua Dos Diamantes e Rua Das Pérolas, Coordenada da rua principal: Rua Santo Ângelo, Coordenada inicial: 13°33'54.47"S 52°16'1.08"O Coordenada final: 13°33'47.11"S 52°15'26.06"O, totalizando uma extensão de 498.732,21 m², no Município de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ \$ 10.583.987,84** (Dez milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) sendo que **R\$ 10.054.788,45** (Dez milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 529.199,39** (Quinhentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Canarana-MT.**, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 338

Projeto/Atividade: 3117

Regionalização: 400

Natureza de Despesa: 44.40.42.00

Fonte: 300

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 10.054.788,45** (Dez milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal **Eng^a. Luana Campos Silveira** (Matrícula nº 294908), tendo como substitutos o **Eng.º Ramir Rael Cordeiro de Souza** (Matrícula nº 306596) e a **Eng.^a Renata Juliano Vaz de Campos** (Matrícula nº 305627), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho; d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- d) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- e) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO** à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 529.199,39** (Quinhentos e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- k) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- q) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;
- t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO “EX-OFÍCIO”

7.1. A SECRETARIA poderá “de ofício”, prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.
- § 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.
- § 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:
 - I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
 - II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
 - III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
 - IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
 - V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

- § 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio. O CONVENETE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.
- § 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.
- § 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:
 - I – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
 - II – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.
- § 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
 - b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
 - c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
 - d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 7º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);
- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA-MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____